



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**

quarta-feira, 23 de dezembro de 2015

Ano IV - Edição nº 00711 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica**



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E23D01ED0F20832D8AEB123CE5EEF070

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## SUMÁRIO

- Lei nº 531/2015.
- Resolução CMAS nº10/2015 de 09 de novembro de 2015.
- Extrato de contrato de termo aditivo

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

## LEI Nº 531/2015.

“Dispõe sobre a implantação do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR SUS - e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica – QUALIFAR SUS, com o objetivo de melhorar o acesso dos cidadãos aos medicamentos, por meio de uma atenção contínua, integral segura responsável e humanizada garantindo um padrão de qualidade municipal e passível de acompanhamento público de modo a permitir maior transparência das ações governamentais direcionadas à Assistência Farmacêutica.

**Art. 2º.** O Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica – QUALIFAR SUS deverá atender às seguintes diretrizes:

I- Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos servidores em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

II- Possuir parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades da saúde;

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

III- Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade;

**Art. 3º.** O financiamento para o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) correrá por conta dos Blocos da Assistência Farmacêutica e Investimentos, transferidos pelo Ministério da Saúde na modalidade Fundo através do Fundo Nacional Saúde.

**Art. 4º.** Fica instituído o Incentivo de Melhoria da Qualificação da Assistência Farmacêutica (INQAF), para os profissionais que atuam nessa área e farão jus ao incentivo mediante avaliação, acompanhamento e cumprimento dos critérios e das metas, com financiamento exclusivo no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) instituído pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 1.214, de 14 de junho de 2012.

**Parágrafo único.** O incentivo de que trata esta Lei será efetuado sobre a rubrica Prêmio QUALIFAR-SUS.

**Art. 5º.** O pagamento do prêmio de incentivo de que trata esta Lei, será regulamentado através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Considerando o valor ministerial repassado para custeio, 50% (cinquenta por cento) do recurso destinado ao custeio será pago a título de prêmio, dividido da seguinte forma:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) para o farmacêutico, equivalente a R\$ 6.000,00

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**CNPJ Nº 13.913.363-0001-60**

(seis mil reais).

- b) 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser distribuído de forma equitativa entre os demais servidores com atuação na área da assistência farmacêutica municipal.

**Parágrafo Segundo:** O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo de natureza jurídico temporária, vinculado ao repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao vigente orçamento, de forma a regularização das despesas decorrentes do programa a ser implantado.

Parágrafo único: Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesa, conforme abaixo discriminados:

<b>Poder:</b>	<b>02.00.00</b>	<b>Executivo</b>
Orgão	02.06.00	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	02.06.08	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0006	Cidade Saudável
Projeto/Atividade:	<b>2035</b>	Manut. Do Bloco da Assistência Farmacêutica
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes
Grupo de Despesa:	1	Pessoal e Encargos Sociais
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas
Elemento de Despesa:	<b>31</b>	<b>Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, desportivas e Outras.</b>
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>14</b>	<b>Transferência de Recursos do Sus</b>
<b>DDR</b>	<b>50</b>	<b>Assistência Farmacêutica</b>

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**CNPJ Nº 13.913.363-0001-60**

---

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Miguel Calmon, em 07 de dezembro de 2015.

**NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Resolução



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Av. Odonel Miranda Rios, nº89, Centro. CEP: 44.720-000  
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

## CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Miguel Calmon

Resolução CMAS nº10/2015 de 09 de novembro de 2015.

***Dispõe sobre o Regimento Interno do CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social dá outras providências.***

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miguel Calmon, Estado da Bahia, na 7ª Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 8.742/93 (LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social) e a Lei Municipal nº 50 de 09/12/1996, reformulada pela Lei nº 497 de 17/06/2014, e

Considerando que o Regimento Interno do CMAS é de 1997 e nunca foi reformulado, necessitando de sua adequação d nova realidade do Conselho e dos novas Normativas Legais

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Miguel Calmon, Estado da Bahia, na forma do anexo que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno do CMAS de 1997.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Miguel Calmon -BA, 09 de novembro e 2015.

**Shara Marly Santos de Freitas**  
Presidente do CMAS

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Av. Odonel Miranda Rios, nº89, Centro. CEP: 44.720-000  
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### DE MIGUEL CALMON – CMAS

#### TÍTULO I

#### DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social de Miguel Calmon, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº 50 de 09/12/1996, reformulada pela Lei nº 497 de 17/06/2014, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social de Miguel Calmon, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Miguel Calmon, neste Regimento Interno, será designado por CMAS;

§ 2º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no CMAS.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências de iniciativa, segundo as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Estadual de Assistência Social e pela Lei Municipal, o CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

- I - aprovar a Política Municipal da Assistência Social;
- II - exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social;
- III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- IV - deliberar sobre os requerimentos de inscrição das entidades e organizações da assistência social do Município de Miguel Calmon de acordo com as normas da Política de Assistência Social;
- V - acompanhar e fiscalizar o processo de inscrição das entidades e organizações da assistência social;
- VI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- VII - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VIII - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social;
- IX - encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- X - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI - avaliar e deliberar sobre os critérios de transferência de recursos para as entidades assistenciais e programas governamentais, considerando, para tanto, indicadores que informem e disciplinem os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações da assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**  
Av. Odonel Miranda Rios, nº89, Centro. CEP: 44.720-000  
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

- XIII - estabelecer diretrizes, apreciar e deliberar sobre os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- XIV - apreciar e deliberar sobre os **relatórios trimestrais de execução** orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XV - indicar, se for o caso, o representante do CMAS junto aos órgãos correlatos;
- XVI - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, bem como o funcionamento das assembleias;
- XVII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- XVIII - dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial do Município, as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como os respectivos pareceres emitidos, podendo também utilizar outros meios de comunicação para divulgar decisões e informações que o CMAS julgar necessárias;
- XIX - retificar atos que praticou desde que se encontre viciado por erro material;
- XX - investigar e emitir parecer sobre as denúncias recebidas no CMAS dando encaminhamentos às mesmas.

§ 1º- O CMAS deve pautar em reuniões Plenárias a discussão e deliberação de inscrições e o acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações inscritas, o cumprimento dos dispositivos da Política Nacional de Assistência Social.

§ 2º- O CMAS precisa contar com infraestrutura adequada para o cumprimento de suas competências previstas na LOAS e nas legislações vigentes, inclusive com a destinação de recursos orçamentários específicos, recursos humanos, espaço físico, equipamentos, dentre outros.

**Art. 3º** - O CMAS será composto por 10 membros titulares, sendo 05 representantes dos órgãos governamentais e 05 representantes da sociedade civil com seus respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao CMAS, de acordo com os seguintes critérios:

I - 05 (cinco) representantes governamentais das seguintes pastas, indicados pelo Prefeito(a) Municipal, com seus respectivos suplentes:

- I. 01 Representante da Secretaria de Assistência Social;
- II. 01 Representante da Secretaria de Saúde;
- III. 01 Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- IV. 01 Representante da Secretaria de Administração e Infraestrutura
- V. 01 Representante da Secretaria de Planejamento e Fazenda

II - 05 representantes não governamentais da sociedade civil, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS com a seguinte composição:

- a) representantes das entidades e organizações de assistência social, prestadoras e serviços e atendimento, em funcionamento no município e com inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 12.435/2011 e que atuam na defesa e garantia de direitos;
- c) Representantes dos usuários da Assistência Social no Município;
- d) Representante de trabalhadores da área.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Av. Odonel Miranda Rios, nº89, Centro. CEP: 44.720-000  
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

**Art. 4º** - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CMAS por representante legal da entidade ou do órgão público.

**Art. 5º** - Os conselheiros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período após nova eleição.

**Art. 6º** - Na primeira reunião após a posse dos conselheiros do CMAS, a Plenária constituirá a Comissão Eleitoral que irá conduzir o processo eleitoral da Diretoria Executiva do CMAS composta por Presidente, Vice-Presidente.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos;

§ 2º - Somente os membros titulares poderão votar e ser votado para compor a Diretoria Executiva do CMAS, respeitando a paridade e alternância, entre poder público e sociedade civil;

§ 3º - Os candidatos deverão apresentar as chapas completas, com nomes para presidente e vice-presidente, e a eleição será por votação aberta caso tenha mais de uma chapa;

§ 4º - Sendo uma só chapa poderá ser a eleição por aclamação;

§ 5º - A posse da Diretoria Executiva ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo presidente da Comissão Eleitoral;

§ 6º - Fica assegurada, em cada mandato a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente, respeitando-se os casos de recondução;

§ 7º - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato;

§ 8º - No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

## TITULO II CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO DO CMAS

**Art. 7º** - O CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I-Plenária;
- II-Diretoria Executiva;
- III-Comissões Temáticas;
- IV-Secretaria Executiva.

**Art. 8º**- O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 5 (cinco) dias úteis para a convocação de reunião.

§ 1º- O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Plenária no mês de Janeiro e será amplamente divulgado, devendo ser publicado no Diário Oficial do município através de resolução própria;

§ 2º- Sempre que possível o CMAS deverá realizar reunião descentralizada, ampliada ou integrada com outros Conselhos.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Av. Odonel Miranda Rios, nº89, Centro. CEP: 44.720-000  
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

**Art. 9º-** Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, através de correio eletrônico encaminhado pela Secretaria Executiva com até 48 horas de antecedência.

§ 1º - O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar com antecedência a sua ausência nas reuniões do CMAS;

§ 2º - Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 48 horas após o término da reunião.

**Art. 10 –** A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo 50% mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

**Art. 11 -** Será substituído o Conselheiro representante não governamental da sociedade civil e o governamental que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º - A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

**Art. 12 –** Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um membro titular presente, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

**Art. 13 -** O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Secretaria Municipal de Assistência Social durante as reuniões, para sanar dúvidas em relação aos assuntos da Política de Assistência Social em discussão.

**Art. 14-** As reuniões Plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita ao sigilo, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Durante as reuniões Plenárias é facultado à Diretoria Executiva conceder a palavra ao público.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS

### Seção I Da Plenária

**Art. 15 -** Para a consecução de suas finalidades, caberá a Plenária:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração.

**Art. 16 -** As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de quórum para o início das atividades da reunião;

II - qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Av. Odonel Miranda Rios, nº89, Centro. CEP: 44.720-000  
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

- III - aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - aprovação da pauta da reunião;
- V - informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, Informes do Órgão Gestor da Assistência Social, Informes das Comissões;
- VI - Leitura das Correspondências Expedidas e Recebidas;
- VII - Informes dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
- VIII - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta; e
- IX - assuntos gerais.

**Parágrafo único.** Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

## **Subseção I** **Da pauta**

**Art. 17-** A pauta das reuniões ordinárias, elaborada pela Secretaria Executiva com o aval da Diretoria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias e também será comunicada ao público interessado, desde que o interessado se inscreva no CMAS para recebê-la, exceto quando se tratar de matéria ao sigilo na forma da legislação pertinente.

§ 1º -Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§2º - Os assuntos não apreciados na reunião da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º - A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º - Matéria relevante que necessita de decisão urgente do CMAS poderá ser incluída na Pauta do dia por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro mediante aprovação da Plenária.

## **Subseção II** **Do relato de participação em eventos**

**Art. 18 -** Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão relatar sua participação na Plenária por meio de breve comunicado levando-se em consideração a relevância do assunto.

## **Subseção III** **Das deliberações**

**Art. 19 -** A matéria sujeita à deliberação do CMAS deverá ser encaminhada ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Av. Odonel Miranda Rios, nº89, Centro. CEP: 44.720-000  
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

**Art. 20** - A deliberação da matéria sujeita à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;
- II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
- III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

**Art. 21**- Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º- Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º- Configura-se ausência justificada o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º- Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto nas sessões.

**Art. 22**- As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou os suplentes no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Diretoria Executiva, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em trinta minutos após a primeira chamada.

**Art. 23**- As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

**Art. 24**- Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

**Art. 25**- Ao Conselheiro e à Secretaria Executiva é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade do ato.

#### **Subseção IV**

##### **Da ata**

**Art. 26**- Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente);
- II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando solicitada por Conselheiro;

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Av. Odonel Miranda Rios, nº89, Centro. CEP: 44.720-000  
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

IV - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor, abstenções ou aclamação, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata aos Conselheiros por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 24 horas antes da reunião em que será apreciada.

§ 2º- As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

## Seção II Da Diretoria Executiva

**Art. 27-** À Diretoria Executiva, compete:

- I - incluir assuntos a ser deliberados em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II - propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;
- III - decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;
- IV - dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- V - definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, levando em consideração o Plano de Assistência Social;
- VI - discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;
- VII - monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CMAS; e
- VIII - examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

## Seção III Das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho

**Art. 28-** As Comissões Temáticas, de natureza permanente e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar a Plenária no cumprimento de sua competência.

**Art. 29-** As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos por 3 membros.

**Art. 30-** A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

**Parágrafo único.** Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas como colaborador, a critério de cada Comissão ou Grupo.

**Art. 31-** As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

**Art. 32-** O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

- I - Comissão de Avaliação e Inscrição de Entidades;

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Av. Odonel Miranda Rios, nº89, Centro. CEP: 44.720-000  
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

- II - Comissão de Política da Assistência Social;
- III - Comissão do Financiamento e Orçamento da Assistência Social;
- IV - Comissão Ampliada de Controle Social do Programa Bolsa Família.

**Parágrafo único.** As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

**Art. 33-** Compete à Comissão de Avaliação e Inscrição de Entidades:

- I - analisar os pedidos de inscrição das entidades não governamentais com sede no Município de Miguel Calmon, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;
- II - acompanhar o padrão de qualidade na prestação de serviços, programas e projetos desenvolvidos pelas entidades assistenciais;
- III - propor procedimentos para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da entidade que não cumprir as normativas do CMAS, encaminhando à Plenária;
- IV - propor e organizar vistorias anuais às instituições de assistência social inscritas no CMAS;
- V - fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de assistência social;
- VI - analisar as propostas e projetos de atendimento da área de assistência social.

**Art. 34-** Compete à Comissão de Política da Assistência Social:

- I - auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social;
- II - conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial;
- III - fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;
- IV - acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como os ganhos sociais dos programas e projetos;
- V - subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;
- VI - organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;
- VII - contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

**Art. 35-** Compete à Comissão do Financiamento e Orçamento da Assistência Social:

- I - apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;
- II - apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;
- III - articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;
- IV - articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;
- V - fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas (quando houver) e pelo Poder Público;

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Av. Odonel Miranda Rios, nº89, Centro. CEP: 44.720-000  
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

VI - analisar e emitir pareceres sobre as demonstrações trimestrais de receita e despesa /Prestação de Contas do FMAS, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;  
VII - outras atividades correlatas.

**Art. 36-** Compete à Comissão Ampliada de Controle Social do Programa Bolsa Família:

- I - avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais vulneráveis, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo Governo Federal;
- II - identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;
- III - verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;
- IV - avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;
- V - acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;
- VI - trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- VII - monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao Poder Público local;
- VIII - estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;
- IX - identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;
- X - fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo MDS e pela rede pública de fiscalização, bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

**Art. 36-** As Comissões Temáticas apresentarão relatórios digitalizados dos assuntos discutidos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária para inclusão de pauta pela Secretaria Executiva.

**Art. 37-** Os Grupos de Trabalho serão instalados por deliberação da Plenária para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifique sua instituição, e terá duração do tempo necessário para execução do serviço proposto.

**Art. 38-** Cada Comissão Temática terá um Coordenador escolhido dentre os seus membros titulares

**Parágrafo único.** Na ausência do Coordenador de Comissão Temática ou de Grupo de Trabalho, os conselheiros que compõem a Comissão Temática escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Av. Odonel Miranda Rios, nº89, Centro. CEP: 44.720-000  
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

**Art. 39-** As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º- O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho à Coordenação.

§ 2º -Não havendo quórum, na forma do caput deste artigo, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

**Art. 40-** O parecer final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

**Parágrafo único.** As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho terão 30 (trinta) dias para emitir parecer e apresentar à Plenária do CMAS, podendo solicitar ao presidente a prorrogação por igual período de acordo com a complexidade do assunto que será deliberado pela Plenária, aprovando ou reprovando a concessão da prorrogação do prazo.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

### Seção I Do Presidente

**Art. 41-** Compete ao Presidente do CMAS:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária, publicizando os atos;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS;
- III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente;
- IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões da Plenária;
- V - submeter a pauta da reunião à aprovação da Plenária do CMAS;
- VI - tomar parte nas discussões e votar;
- VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate
- VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;
- IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X - decidir sobre as questões de ordem;
- XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.
- XIV - elaborar, juntamente com o (a) Secretário(a) Executivo(a), a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, após ouvir as sugestões dos demais Conselheiros e considerar temas tratados em reuniões anteriores;
- XV - convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência do assunto recomendar;
- XVI - solicitar ao órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Av. Odonel Miranda Rios, nº89, Centro. CEP: 44.720-000  
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

**Parágrafo único.** A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos, dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

## Seção II

### Do Vice-presidente

**Art. 42-** Compete ao Vice-Presidente do CMAS:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

## Seção III

### Dos Conselheiros

**Art. 43-** São atribuições dos Conselheiros:

- I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;
- II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III - votar os encaminhamentos apresentados pela Diretoria Executiva, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal de Assistência Social;
- V - propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- VI - solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e
- VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo(a) Presidente ou pela Plenária.

**Art. 44-** São deveres dos Conselheiros:

- I - participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva que encaminhará à Plenária; e
- III - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

## Seção VI

### Dos Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho

**Art. 45-** Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Av. Odonel Miranda Rios, nº89, Centro. CEP: 44.720-000  
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

- II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V - articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho; e
- VI - decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

## TÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

### DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 46-** O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e a Plenária, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 1º- O(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Assistência Social será disponibilizado pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Miguel Calmon, ou requisitado (a) de outro órgão da Administração Municipal, devendo o(a) mesmo(a) ser referendado(a) pela Plenária e cabendo ao Prefeito Municipal a sua nomeação por meio de Portaria correspondente.

§ 2º- Caberá à Administração Municipal providências quanto ao registro e assentamentos do servidor.

§ 3º- O Cargo de Secretário(a) Executivo(a) só poderá ser exercido por servidor, com formação de Nível Superior e preferencialmente graduado em Serviço Social.

§ 4º- A substituição do (a) Secretário(a) Executivo(a) dar-se-á, somente, por dispensa a pedido do servidor ou destituição, com referendo da Plenária do CMAS.

§ 5º- A Secretaria Executiva deverá ter no mínimo a seguinte estrutura funcional: 1 (um) (a) secretário(a) executivo e 1 (um) administrativo.

§ 6º- A manutenção da Secretaria Executiva do CMAS será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 47-** São competências da Secretaria Executiva:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões da Plenária;
- III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV - exercer e coordenar os serviços administrativos do CMAS;
- V - dar cumprimento e encaminhamento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;
- VI - encaminhar as resoluções para publicação no Diário Oficial do Município; e
- VII - dar suporte técnico às entidades com relação à inscrição e tipificação dos serviços sócio assistenciais.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Av. Odonel Miranda Rios, nº89, Centro. CEP: 44.720-000  
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

**Art. 48-** A Secretaria Executiva terá um(a) Secretário(a) Executivo(a), com as seguintes atribuições:

- I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II - propor à Presidência e a Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- V - assessorar a Diretoria Executiva e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho a fim do cumprimento das normas da política de assistência social;
- VI - assessorar a Diretoria Executiva na preparação das pautas das reuniões;
- VII - delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII - secretariar as reuniões da Plenária;
- IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- X - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
- XI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XII - zelar pelo cumprimento e atualização dos dados cadastrais dos conselheiros, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Plenária para deliberação quanto ao assunto;
- XIII - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS;
- XIV - assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XV - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;
- XVI - publicizar os atos e deliberações do CMAS;
- XVII - assessorar e organizar a realização das Pré-Conferências, Conferências, Fóruns, Capacitações, Seminários e demais eventos relacionados ao CMAS;
- XVIII - manter atualizadas a relação de entidades inscritas no CMAS;
- XIX - organizar os serviços de protocolos e arquivos de documentos no CMAS;
- XX - encaminhar através de correio eletrônico a convocação, pauta, ata e outros assuntos relacionados à assistência social aos conselheiros e entidades socioassistenciais;
- XXI - cuidar da edição e da distribuição das comunicações emanadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, bem como o controle do correio eletrônico do CMAS;
- XXII - exercer o controle administrativo referente às atividades do CMAS;
- XXIII - elaborar, submetendo a Plenária a proposta orçamentária para o funcionamento do CMAS;
- XXIV - submeter à Diretoria Executiva e a Plenária, Relatório das Atividades do CMAS do ano anterior, no 1º trimestre de cada ano;
- XXV - comunicar aos Conselheiros a agenda das reuniões do CMAS e das suas comissões, assim como as do grupo de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento; e
- XXVI - acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho Municipal de Assistência Social e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CMAS.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 49-** A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores do quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social ou

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Av. Odonel Miranda Rios, nº89, Centro. CEP: 44.720-000  
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

requisitados de outros órgãos da Administração Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva poderá solicitar consultoria e assessoramento de instituições ligada à área de assistência social pública ou privada para fins de dar subsídios às comissões ou decisões da Plenária.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50-** Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

**Art. 51-** Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º- Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse, e ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado;

§ 2º- Será emitido crachá de identificação a todos os Conselheiros após nomeação.

**Art. 52-** As despesas de locomoção, alimentação, diárias estadias dos Conselheiros no exercício de suas atribuições, participações em eventos, Conferências, Capacitações e outros, é de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, podendo ser utilizado os recursos co-financiados pelo Governo Federal do IGD-SUAS ou IGD-PBF.

**Art. 53-** Os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária do CMAS.

**Art. 54-** Este regimento Interno passa a vigorar na presente data.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social de Miguel Calmon -BA, em 09 de novembro de 2015.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**CNPJ: 13.913.363/0001-60**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**  
**CNPJ: 13.913.363/0001-60**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO**

**CONTRATO 092/2015 REFERENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO.** Obj.: alteração da metafísica com o acréscimo de aproximadamente 25% do valor originalmente contratado. Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Miguel Calmon. Contratada: **ELIEVALDO DE OLIVEIRA CAJÉ**. Valor: **R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**.